USO DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS DA UEMASUL

Wellida da Silva Sousa, Cecília Lorrany da Silva Araújo, Ana Clara Viana Correia, Beatriz Conceição Silva Moura [1]
EMANUEL PACHECO DE SOUZA [1]

AFILIAÇÃO

[1]Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, Uemasul – Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras, CCHSL - Rua Godofredo Viana, 1.300– Centro. CEP. 65901- 480 – Imperatriz/MA. Fone: (99) 3524-5387 C.N.P.J 26.677.304/0001- 81 - Criada nos termos da Lei nº. 10.525, de 03.11.2016.

RESUMO

O debate sobre as ações afirmativas para promoção do acesso à educação superior evoluiu no Brasil e foi devidamente institucionalizado de maneira que as instituições de ensino superior (IES) públicas estruturaram seus sistemas de ofertas de vagas com sistemas de seleção específicos para, pelo menos, negros, indígenas e deficientes. As IES federais estão submetidas a uma mesma lei de maneira que há um sistema de cotas para todas elas. As IES estaduais criaram seus próprios sistemas de oferta em sistemas de reserva de vagas para estes grupos. Este estudo é uma investigação sobre o sistema de oferta de vagas do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior – PAES, que faz a seleção das vagas das universidades estaduais do Maranhão.

PALAVRAS-CHAVE: Paes; Acesso à Educação; Desempenho.

INTRODUÇÃO

A trajetória do sistema de educação brasileira é marcada por uma abertura social muito estreita que só se ampliou ao longo do século XX, especialmente na sua segunda metade, exemplo dessa abertura são a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, que consolidam o direito à educação como direito de todos os cidadãos e dever do Estado. Mas que isso, na abertura da sociedade brasileira ao final do regime militar, diversos segmentos passaram a demandar políticas específicas do Estado, incluindo políticas educacionais.

No horizonte político, essa expansão acontece em meio a intensos debates sobre as ações afirmativas que são denominadas de cotas. O tema é tensionado em torno da compreensão de que a educação superior pública, portanto, a instituição universitária, passou a ser compreendida também como espaço para que o país superasse, ao mesmo tempo, um fosso que separa classes a partir da distribuição da renda e a imagem de um país que reflete apenas uma fração da população, branca, rica e litorânea (Arretche, 2015).

Isto amadurece de diversas maneiras, mas, seu ponto culminante pode ser reconhecido com a instituição de sistemas de cotas nos processos seletivos de acesso às vagas ofertadas pelas IES públicas (gratuitas) do sistema federal e de diversos sistemas estaduais de educação superior após se consolidar um diagnóstico que a desigualdade econômica está relacionada às relações educacionais (Ribeiro; Schlegel, 2015).

As cotas são mecanismos de reserva de vagas para serem disputadas em sistemas de concorrência paralela e exclusiva para certos grupos, portanto, as instituições desempenham um grande papel na determinação dos grupos objeto destas ações afirmativas.

Os marcos federais aplicáveis para o sistema federal de educação superior são a Lei Lei Federal 12.711 promulgada em 29 de agosto de 2012, que tem como objetivo reservar 50% das vagas das instituições para oriundos de escolas públicas (Brasil, 2016) essas mesmas vagas serão subdivididas em outras categorias de cotas. Essa lei se destinava apenas para questões raciais e socioeconômicas, porém, em 28 de dezembro de 2016 ela vai ser alterada pela Lei 13.409, que acrescentará as pessoas com deficiência física e cognitiva.

E este arco de estratégias de inclusão definem o modelo padrão de inclusão na educação superior através das cotas. Esta é a etapa da oferta. Mas, o que acontece para que a oferta encontre sua demanda?

Este é a questão que passamos a analisar

METODOLOGIA

Nosso projeto de extensão se propôs acompanhar o sistema de oferta de vagas nos cursos da UEMASUL, ampliando o leque de pesquisa PIBIC sobre o desempenho dos estudantes cotistas no processo de seleção

Este trabalho se baseia na análise dos dados disponibilizados pelo PAES/UEMASUL na forma de listas de vagas, listas de concorrência e lista de aprovados e na legislação estadual

sobre acesso à educação superior, assim como os documentos institucionais da UEMA para a organização do PAES.

Assim, a lista de oferta e os documentos são a base da nossa discussão.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL) foi criada em 2017 a partir de desmembramento da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Apesar do processo de autonomia institucional da nova universidade, o sistema de seleção de matrículas para as vagas ofertadas é operacionalizado pelo sistema de seleção da UEMA, o Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES).

O PAES estrutura a seleção de matrículas para as vagas ofertadas pela UEMA e pela UEMASUL em dois sistemas de concorrência, um sistema universal e um Sistema Especial de Reserva de Vagas voltado para grupos historicamente afastados da educação superior.

O Sistema Especial de Reserva de Vagas se divide em um Sistema Especial de Reserva de Vagas para Negros e Indígenas, denominado E1, e um Sistema Especial de Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência, denominado E2.

A partir do PAES 2023 foi instituído um Sistema Especial de Vagas para Negros e Indígenas denominado E3, voltado para os candidatos negros que pretendem ingressar nos cursos de Formação de Oficiais da Polícia Militar ou no curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militares, cursos ofertados exclusivamente na cidade de São Luís.

A estrutura da oferta de vagas do PAES UEMASUL é conforme o quadro abaixo:

Quadro 01 - Relação de vagas ofertadas por categoria

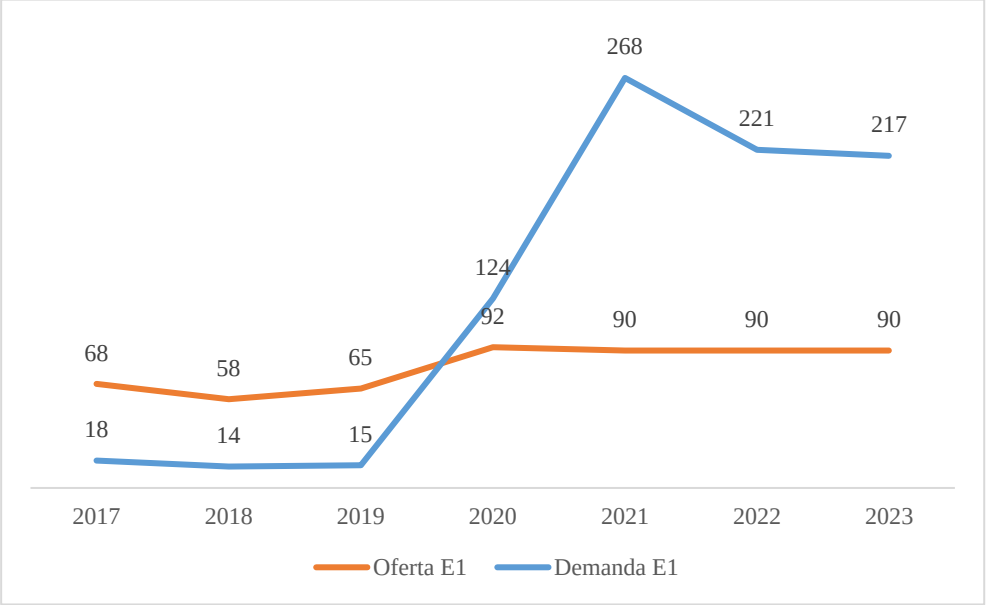
Centro	Curso	Vagas	Universal	E1	E2
CCHSTL	Administração	40	34	4	2
CCHSTL	Direito	40	34	4	2
CCHSTL	Engenharia Civil	40	34	4	2
CCHSTL	Letras Português	30	25	3	2
CCHSTL	Pedagogia	40	34	4	2
CCANL	Ciências Naturais	80	68	8	4
CCANL	Agronomia	40	34	4	2

CCANL	Letras Português	40	34	4	2
CCA	Agronomia	40	34	4	2
CCA	Florestal	40	34	4	2
CCA	Veterinária	40	34	4	2
CCENT	Biologia	40	34	4	2
CCENT	Física	30	25	3	2
CCENT	Matemática	40	34	4	2
CCENT	Química	40	34	4	2
CCHSL	Administração	35	29	4	2
CCHSL	Geografia	40	34	4	2
CCHSL	História	40	34	4	2
CCHSL	Letras Inglês	40	34	4	2
CCHSL	Letras Português	40	34	4	2
CCHSL	Pedagogia	40	34	4	2
CCS	Medicina	40	34	4	2

Fonte: PAES/UEMASUL

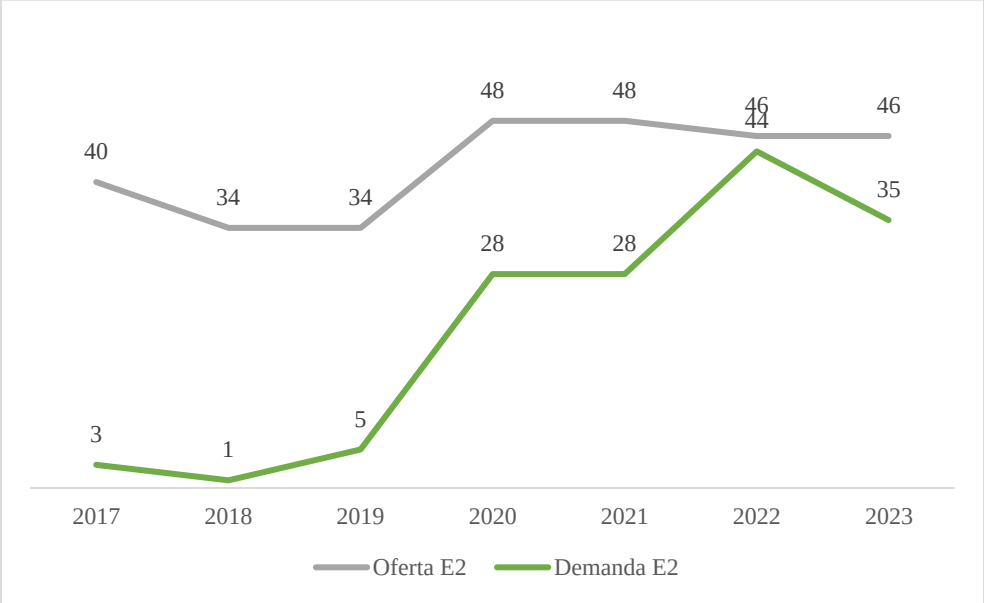
Esta oferta, no entanto, vem sendo pouco demanda, conforme vemos no gráfico abaixo:

Gráfico 1 Desempenho do sistema de oferta de vagas E1 PAES UEMASUL 2017-2023



Fonte: PAES/UEMASUL

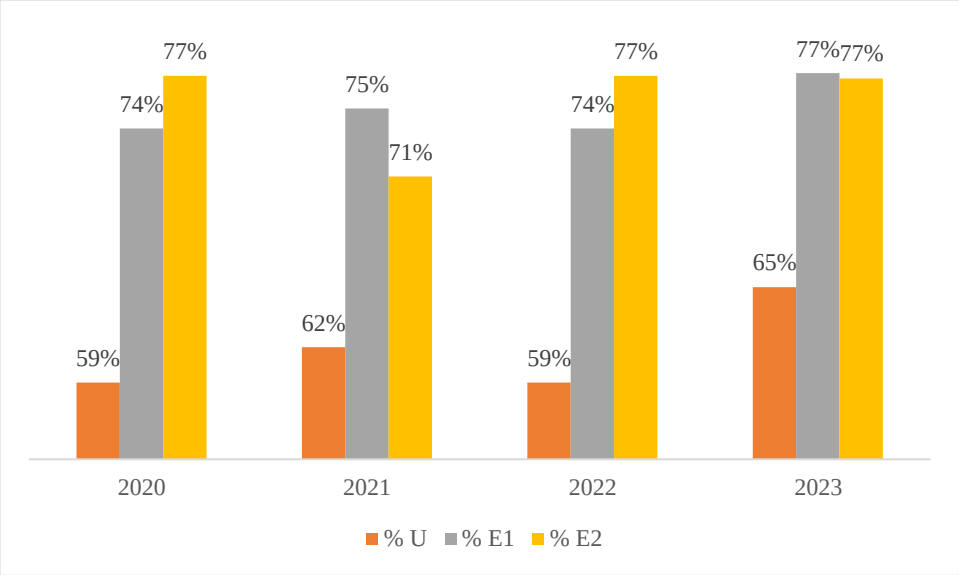
Gráfico 2 Desempenho do sistema de oferta de vagas E2 PAES UEMASUL 2017-2023



Fonte: PAES/UEMASUL

Percebemos que o desempenho dos sistemas de oferta medido pela capacidade de ter uma demanda, foi alterado com a inclusão do curso de Medicina, que impulsou a demanda pelos sistemas de cotas da UEMASUL.

Gráfico 3 Demanda de vagas Medicina como % do total da demanda PAES/UEMASUL 2020/2023



Fonte: PAES UEMASUL

Com os dados reunidos em nossos trabalhos até agora podemos indicar que a dificuldade em promover o sistema de cotas da UEMASUL está enraizada em diversas questões.

Uma delas está relacionada ao calendário, conforme pudemos constatar em 2023. As inscrições para o PAES conhecem diferentes etapas. Inicia com a oferta de isenção para os estudantes das escolas públicas, a grande maioria dos demandantes. Entretanto, a inscrição na isenção é uma etapa preliminar, deslocada da etapa de inscrição no PAES propriamente, quando o candidato indica sua intenção de concorrer à vaga de um curso específico.

O período em que esta indicação ocorre coincide com as férias escolares, quando a universidade não consegue estar presente na escola para fazer a promoção dos sistemas E1 e E2.

Em nosso projeto conseguimos reuniões com a URE para a distribuição de alertas e chamados para os sistemas, mas as férias são um período muito difícil para esta comunicação.

Outro aspecto está entrincheirado em questões regulamentares. As resoluções do CEPE/UEMA que disciplinam o PAES atendem o que dispõem, entre outros, a lei estadual 9295/2010, que determina que dez por cento das vagas ofertadas sejam reservadas para candidatos oriundos de comunidades indígenas candidatos negros que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, e da resolução 820/2011 CONSUN/UEMA,

que institui o sistema de cotas para pessoas com deficiência a partir do PAES 2013.

Assim, o PAES determina que a oferta de cursos separe 10% de suas vagas para o sistema E1, 5% para o sistema E2. O sistema E3, que não será explorado aqui, reserva 20% de suas vagas para candidatos. Desta maneira, o sistema Universal corresponde a 85% das vagas ofertadas para os cursos do PAES, exceto para os cursos de Formação de Oficiais, onde corresponde a 80% das vagas ofertadas.

A UEMASUL não é alcançada pelo sistema E3, apenas por E1e E2. Entretanto, o relevante aqui é que a proporção global de apenas 15% das vagas para os sistemas de reserva de vagas implica em um cálculo muito pouco atraente para o potencial candidato, visto que ele pode escolher concorrer aos outros 85% de vagas disponibilizados no sistema de disputa U0 (universal). Em termos de probabilidade faz muito sentido para um estudante talentoso buscar o sistema Universal, quando se considera que existe mais concorrentes com as mesmas qualificações.

Ou seja, a pesquisa sobre as dificuldades de promoção dos sistemas especiais de reserva de vagas esbarrou numa questão difícil, que é pequena atratividade em um sistema que reserva apenas 5% ou 10% das vagas enquanto existe outro sistema com 85% das vagas. Racionalmente, é uma escolha determinada pela estrutura da oferta.

Todavia, este estudo encontrou uma questão muito central para esta questão, que é a desconsideração do PAES pela legislação estadual mais relevante. A emenda constitucional 051/2006 acrescentou três parágrafos ao artigo 222 da constituição estadual, determinando que a oferta de vagas no sistema estadual de educação superior aos estudantes que fizeram “todas as séries na rede pública de ensino médio”.

A observância desta emenda constitucional tornaria o sistema de oferta de vagas especiais do PAES muito mais atraentes que os atuais limites de 5 e 10% ofertados.

CONCLUSÕES

A última observação encerra o grande achado deste projeto de extensão bem como a sua contraparte de PIBIC. A oferta de vagas nos sistemas especiais de reserva de vagas encontra dificuldades em questões intrínsecas ao certame, como o encaixe do período de indicação de curso ocorrente no período de férias escolares, mas, principalmente na atual estrutura oferta que ganha vida em pleno descompromisso com os parágrafos adicionado pela emenda constitucional 051/06 ao artigo 222 da constituição estadual.

Este é um achado relevante desta pesquisa que precisa ser explorada em mais níveis, pois revela uma ampla desatenção aos mecanismos de inclusão disponíveis para as universidades estaduais do Maranhão, no que pese a observância de apoios e aprovações que, agora, parecem ser em larga medida ritos e protocolos, apenas.

APOIO FINANCEIRO

Esta pesquisa é parte do PIBEX/UEMASUL voluntário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Arretche, Marta (org). **Trajetórias das desigualdades: Como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos**. São Paulo: Unesp, 2015.

BRASIL. **Lei 12.711/2012.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CPA/UEMASUL. **Relatório de autoavaliação do ano acadêmico de 2021**. Imperatriz/MA, Uemasul, 2022.

Karruz, A. Oferta, demanda e nota de corte: Experimento natural sobre efeitos da Lei das Cotas no acesso à Universidade Federal de Minas Gerais. 2018.

Karruz, A.P. e Mello, C. 2021. Aspirações pelo ensino superior público e a Lei das Cotas. *Cadernos de Pesquisa*. 51, (maio 2021), e 07274.

Moretin, Pedro A. e BUSSAB, Wilton O. **Estatística Básica.** São Paulo/SP, Saraiva, 2010.

Santos, G. A. dos. **Ação afirmativa e políticas de cotas:** reflexões e críticas. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 28, n. 83, p. 147-160, 2013. Karruz

Santos, Antonio Carlos Costa. Cotas para negros na universidade: uma análise da constitucionalidade em confronto com o princípio da igualdade recepcionado pela Constituição Federal de 1988. **Revista de Informação Legislativa,** Brasília, v. 42, n. 168, p. 139-154, out./dez. 2005.